

LEI Nº 2003, DE 31 DE MAIO DE 2002



Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênios de interesse dos servidores públicos municipais.

Artur Parada Prócida, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mongaguá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

~~Art. 1º Fica o executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com entidades de classe, caixas de pecúlio, fundos de pensão, seguradoras e instituições assemelhadas, que estabeleçam sistema de descontos em folha de pagamento, condicionados sempre a expressa autorização do servidor, para cobertura de despesas ou encargos, observado, no seu conjunto, o limite máximo de 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal básica do servidor.~~

Art. 1º Fica o executivo Municipal autorizada a celebrar convênios com entidades de classe, caixas de pecúlio, fundos de pensão, seguradoras e instituições financeiras e assemelhadas, que estabeleçam sistema de descontos em folha de pagamento, condicionados sempre a expressa autorização do servidor, para consignação em folha, observado, no seu conjunta, o limite máximo de 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração mensal básica do servidor, sendo que deste percentual, fica reservado 5% (cinco por cento), de forma exclusiva, para despesas destinadas à utilização de cartão de crédito consignado. (Redação dada pela Lei nº 3372/2024)

~~§ 1º Fica ainda o executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições financeiras para concessão de empréstimos ao servidor público municipal, que estabeleçam sistema de desconto em folha de pagamento, observadas as demais condições e o limite máximo da remuneração mensal básica do servidor, expresso no caput do artigo 1º desta Lei. (Redação acrescida pela Lei nº 2315/2009)~~

§ 1º Fica ainda o executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições financeiras e empresas administradoras de cartão de crédito para concessão de crédito consignado ao servidor público municipal, que estabeleçam sistema de desconto em folha de pagamento, observadas as demais condições e o limite máximo da remuneração mensal básica do servidor, expresso no caput do art. 1º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 3372/2024)

§ 2º Aos contratos firmados entre instituições financeiras e servidores públicos

municipais, em decorrência da formalização de convênios nos termos do § 1º deste artigo, aplicam-se todas as demais disposições contidas nesta Lei. (Redação acrescida pela Lei nº 2315/2009)

Art. 2º Os descontos de despesas e encargos autorizados dependem da existência de crédito na remuneração do servidor observado o limite previsto no art. 1º.

Art. 3º Os documentos justificadores dos descontos deverão ser encaminhados ao Departamento do Pessoal entregues até o dia 13 (treze) do mesmo mês ao qual correspondem o pagamento a remuneração do servidor e o desconto.

~~**Art. 4º** CANCELADA pelo servidor a autorização de desconto em folha de pagamento, serão processados os descontos autorizados que corresponderem ao mês do pedido de cancelamento, não sendo procedidos descontos posteriores, salvo se autorizados pelo servidor.~~

Art. 4º O cancelamento pelo servidor da autorização de desconto em folha de pagamento deve ser precedido de autorização da entidade conveniada, diante do que serão processados os descontos autorizados que correspondem ao mês do pedido de cancelamento, não sendo procedidos descontos posteriores, salvo se autorizados pelo servidor. (Redação dada pela Lei nº 2395/2010)

Art. 5º Caberá à entidade conveniada, quando for o caso, firmar com fornecedores de bens ou de serviços, convênios sobre fornecimento de bens ou serviços, mediante descontos em folha de pagamento, sujeito as especificações da presente Lei.

Parágrafo único. Os convênios aludidos neste artigo declararão a inexistência de responsabilidade por parte do Município quanto às relações negociais acertadas como servidores terão uma cópia autenticada encaminhada à Prefeitura.

Art. 6º Por ato da Câmara Municipal as disposições da presente Lei poderão ser estendidas aos servidores do Legislativo, com adequação quanto aos procedimentos administrativos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as da Lei Municipal nº 1.852.

Art. 8º Os convênios citados na presente Lei serão regulamentados através de Decretos do Executivo.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 31 de Maio de 2002.

Artur Parada Prócida
Prefeito